



POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA PGE-CE





O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, e pelo art. 8º da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, que assegura aos cidadãos o direito de receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral por parte dos órgãos públicos, e nos arts. 5º e 37 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO a Portaria nº 30 de 2023 da PGE-CE, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicação e que orienta e define as diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2022-2025 estabeleceu como objetivo estratégico “fortalecer a comunicação institucional” da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de a Procuradoria-Geral do Estado ter institucionalizada uma Política de Comunicação para tornar públicos os princípios e as diretrizes norteadoras das ações de Comunicação;

CONSIDERANDO que a Política de Comunicação é um importante instrumento de gestão que busca traduzir a comunicação institucional em um conjunto de ações desenvolvidas com objetivos previamente estabelecidos para fortalecer a missão da Procuradoria-Geral do Estado no sentido de “promover a defesa dos interesses do Estado do Ceará em juízo e fora dele, para garantir a segurança jurídica necessária à prática de atos administrativos e à viabilização de políticas públicas em benefício da sociedade”, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Institucional da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para regulamentar os parâmetros norteadores relacionados à comunicação e ao relacionamento da instituição no âmbito interno e externo, de forma a garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da administração pública e aos objetivos estratégicos da Procuradoria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta resolução, consideram-se:

- I - ações de comunicação institucional: planejamento, produção, publicação e divulgação de materiais gráficos, audiovisuais e digitais em diferentes canais e meios, com o objetivo de promover a imagem da PGE ou divulgar os produtos e os serviços da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - público de relacionamento: pessoas ou instituições impactadas ou interessadas de algum modo por programa, projeto, ações ou serviço da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º As ações de comunicação visam fortalecer e preservar a imagem institucional da Procuradoria-Geral do Estado por meio da divulgação de conteúdos sobre o trabalho e as atividades da instituição, implementando-se, quando necessário, atividades específicas para a gestão de crises.

Parágrafo único. A comunicação institucional orienta-se pelos seguintes valores:



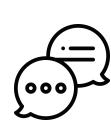
Foco no cidadão



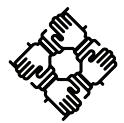
Conexão



Engajamento



Diálogo



Cooperação



Ética e
Transparência



Efetividade



Acessibilidade



Democratização
da Informação



Valorização
da memória



Publicidade



Sustentabilidade

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º As ações de comunicação compreendem as seguintes áreas:



produção de conteúdo institucional



mídias digitais



publicidade institucional



comunicação interna



assessoria institucional



atendimento à imprensa



gestão do portal da PGE

Art. 5º É responsabilidade de todos que trabalham na Procuradoria-Geral do Estado zelar pela boa imagem da instituição e cuidar para que os processos de comunicação se realizem conforme os objetivos institucionais.

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 8º São competências da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas (ASCOM):

- I – divulgar, externamente, a imagem da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - realizar o acompanhamento do material oficialmente enviado para divulgação e publicação;
- III - editar boletim ou jornal periódico, em cooperação com o Centro de Estudos e Treinamento;
- IV – efetuar a leitura diária dos principais jornais e revistas, de âmbito local e nacional, selecionando as matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e elaborando sinopse a ser divulgada internamente;
- V – realizar o acompanhamento e a montagem de entrevistas e reportagens prestadas por membros da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o entrevistado, quando por este solicitado, em relação às técnicas de comunicação;
- VI – coordenar todo o trabalho jornalístico e de relações públicas da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A atividade de produção de textos jornalísticos e de publicação nos canais de comunicação, o atendimento de demandas solicitadas pela imprensa e o encaminhamento junto ao setor responsável, a elaboração de sugestões de pauta e o contato com jornalistas e veículos de imprensa são realizados pela Assessoria de Comunicação.

DO MARKETING E PUBLICIDADE

Art. 9º A presente Política comprehende ainda ações de publicidade que consistem em divulgação de atos, ações, programas, serviços, campanhas, metas e resultados, objetivando atender ao princípio do Marketing e da Publicidade, devendo seguir os seguintes critérios:

- I – ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- II – contribuir para a afirmação e o fortalecimento das políticas públicas;
- III – configurar publicidade institucional ou de utilidade pública;
- IV – promover a imagem institucional, fortalecendo os valores da instituição.

DAS DIRETRIZES DE PRODUÇÃO DE MATERIAL E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Art. 10 A identidade visual e a forma com que as ações, trabalhos, serviços e/ou resultados serão divulgados ao público devem seguir a logomarca e os modelos de documentos oficiais alinhados ao Manual de Identidade Visual do Estado do Ceará.

S 1º A logomarca e os modelos de documentos oficiais serão disponibilizados em canal de comunicação interno da Instituição (“intranet”).

S 2º Como parte da estratégia de fortalecimento da imagem institucional, a criação de marcas e submarcas para setores, núcleos, projetos, comitês e eventos deve ser submetida à aprovação pela Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, à gestão superior da Procuradoria-Geral do Estado e/ou demais instâncias de comunicação governamental.

S 3º A produção de material de comunicação, quando solicitada à ASCOM, observará a ordem de prioridade, a complexidade do material e o tempo de produção.

S 4º As solicitações de produção de material devem ser encaminhadas pelo gestor de área demandante, indicando-se as informações pertinentes. Fluxos de padronização em anexo.

Art. 11 A divulgação de eventos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará será realizada por meio de canais oficiais de comunicação da instituição, tais como website, redes sociais e outros veículos adotados.

Art. 12 Os eventos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado devem ser consolidados em calendário oficial pela Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, observando a disponibilidade dos espaços, a adequação de datas e a suficiência de recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 13 A Assessoria de Comunicação e Relações Públicas prestará apoio às etapas de planejamento e execução de eventos institucionais, atuando em conjunto com o setor demandante, em conformidade com os objetivos e padrões estabelecidos por esta Política.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Política de Comunicação de que trata a presente Portaria deverá ser revisada periodicamente.

Art. 15 Esta Política será complementada pela aprovação, por ato do Procurador-Geral do Estado, dos Manuais de Redação, de Mídias Sociais, de Identidade Visual e do Guia de Relacionamento com a Imprensa, bem como futuros guias ou manuais a ela vinculados.

Art. 16 Os casos omissos à presente Política serão resolvidos pela gestão da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de agosto de 2024.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO



Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – CODIP

Fluxo de Divulgação dos Serviços, Produtos e Eventos Internos e Externos - ASCOM

